



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

AL DE AMONTADA
em Plenário
Em. 04/104/25
P
Servidor

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – “Cuidando de quem Cuida”, no Município de Amontada, e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas, denominado “*Cuidando de quem Cuida*”.

§ 1º O programa “Cuidando de quem Cuida” tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela mulher cujos filhos sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade, depressão, doenças, muito comuns em pessoas que vivenciam situações estressantes e desafiadoras diariamente;

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
Em. 22/104/25
P
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO
Recebido em: 24/103/25
Matrícula: 0000280

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe ou cuidadora tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe ou cuidadora, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, no contexto dos encontros realizados periodicamente com

profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por desta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V - facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães ou cuidadoras e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães ou cuidadoras em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

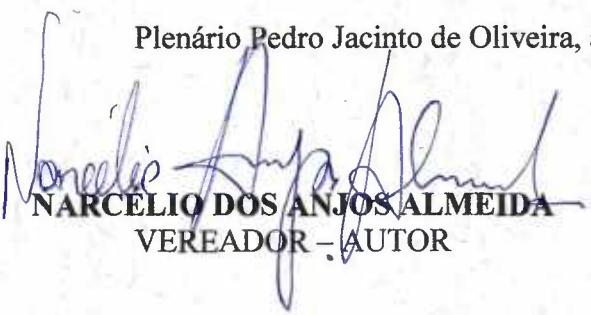
VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 24 de março de 2025.



NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA
VEREADOR - AUTOR

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 011/2025

Autoria: Vereador Narcélio dos Anjos Almeida

Prezadas Vereadoras

Prezados Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, assegura a todas as pessoas os direitos à saúde, educação, e assistência social. No contexto dessa garantia, é essencial que a sociedade, o Estado e os Municípios se atentem às necessidades de grupos vulneráveis, como as mães de filhos com deficiência ou condições atípicas, que muitas vezes enfrentam desafios enormes não apenas no cuidado de seus filhos, mas também no equilíbrio de suas próprias vidas pessoais, familiares e profissionais.

O Projeto de Lei ora proposto visa instituir o programa de atenção e orientação às mães atípicas no Município de Amontada, denominado "Cuidando de quem Cuida", como uma ação de apoio fundamental a esse grupo. Muitas dessas mulheres, em função das especificidades do cuidado com filhos que possuem necessidades especiais, acabam negligenciando a própria saúde física e emocional, o que pode gerar um impacto negativo na qualidade de vida da família como um todo.

O programa tem como foco a implementação de diretrizes e estratégias que busquem proporcionar um suporte integral às mães atípicas, com serviços de orientação, atendimento psicológico, capacitação, apoio social e incentivo à busca por autocuidado. Além disso, será promovido o fortalecimento da rede de apoio com a inclusão de profissionais da saúde, assistência social e educação, a fim de garantir que essas mães recebam um atendimento completo e contínuo, respeitando suas particularidades e oferecendo as condições necessárias para o bem-estar de todos os envolvidos.

Dentre as ações previstas, destacam-se:

- 1. Atendimento psicológico e orientação emocional:** Oferecimento de suporte psicológico para o cuidado emocional das mães, auxiliando no enfrentamento das dificuldades diárias e no fortalecimento da autoestima.

2. **Capacitação e formação contínua:** Promoção de cursos e treinamentos, com o objetivo de capacitar essas mães para lidar com as necessidades específicas de seus filhos, além de prepará-las para buscar alternativas de melhoria nas condições de vida e saúde.
3. **Apoio social:** Implementação de ações que garantam que as mães recebam apoio social adequado, com a inclusão de serviços que envolvem a assistência de profissionais especializados em situações atípicas.
4. **Promoção de redes de apoio:** Incentivo à criação de grupos de apoio entre as mães, proporcionando um ambiente de troca de experiências e solidariedade.

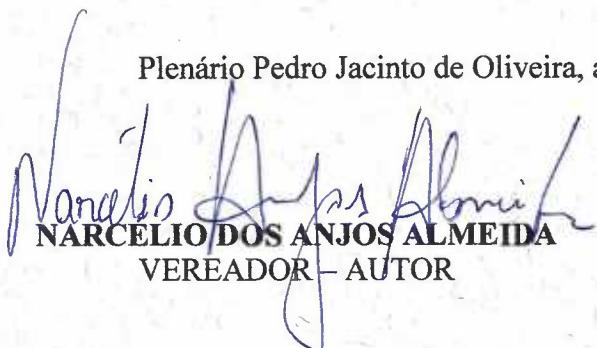
É imprescindível compreender que as mães de filhos com deficiência ou outras condições atípicas não devem carregar sozinhas o peso das adversidades que surgem nesse processo. O apoio especializado e contínuo é essencial para o fortalecimento da saúde mental e emocional dessas mulheres, e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias.

Além disso, é importante destacar que o cuidado com as mães atípicas deve ser visto como um investimento no futuro da nossa sociedade. Ao apoiar essas mulheres, o município de Amontada estará, na prática, contribuindo para a construção de uma comunidade mais solidária, inclusiva e consciente das necessidades de todos os seus membros.

Portanto, a criação deste programa "Cuidando de quem Cuida" é um passo significativo em direção à valorização das mães atípicas, que desempenham um papel fundamental nas famílias e na sociedade. Este projeto de lei visa promover uma ação concreta, eficaz e permanente, garantindo que essas mulheres recebam o apoio necessário para que possam desempenhar suas funções com dignidade e qualidade de vida.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente resultará em benefícios imensuráveis para as mães atípicas de nosso município e suas famílias.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 24 de março de 2025.



NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA
VEREADOR - AUTOR